



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 123, DE 4 DE SETEMBRO DE 1967.

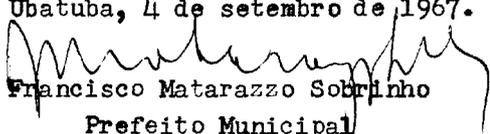
Autoriza a Prefeitura a receber, em doação, da S.P.E.S. os prédios em que funcionam as escolas do Camburi e Sertão do Ubatumirim.

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

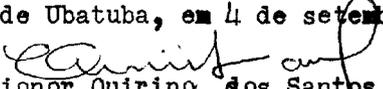
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, da Sociedade Pró-Educação e Saúde (S.P.E.S.) os prédios em que funcionam as escolas do Camburi e Sertão do Ubatumirim, de sua propriedade.
- Art. 2º - A destinação dos prédios constantes do artigo 1º será especificamente a continuação do funcionamento daquelas escolas, em que são mantidos cursos primários e que passarão a constituir encargo da Municipalidade.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 4 de setembro de 1967.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 4 de setembro de 1967.


Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção.